

APROVADO POR UNANIMIDADE
DOS PRESENTES



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
"CASA DE MANOEL DA SILVA"
19ª. LEGISLATURA

Vanilda Honório da Silva
PRESIDENTA

Ivano Cassimiro dos Santos
1º SECRETÁRIO

Jeffson de Aguiar Santos
2º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO Nº 006 /2023

Autores: Irisvaldo Silva do Nascimento e Claudio Gomes de Lima

Assunto: Adicional de insalubridade de 40 % para os **Coveiros**.

Sra. Presidente,

Requeremos a V. Ex.^a na forma regimental, após ouvido o plenário, discutido e aprovado, que seja formulado apelo à Prefeita Municipal, Sr.^a Sílvia Cesar Farias da Cunha Lima, no sentido da mesma providenciar, através da secretaria competente, a implantação do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, para os COVEIROS, o EFETIVO e o CONTRATADO.

JUSTIFICATIVA:

O **Coveiro** tem reconhecido **direito** a adicional de insalubridade em grau máximo. Haja vista, o **Coveiro** é o indivíduo que abre as covas nos cemitérios e enterra os mortos. Nas funções atribuídas são ainda incluídas a retirada de corpos, inumações, transladações, exumações, serviços gerais de construção civil, limpeza, jardinagem, recolha e tratamento do lixo, prestação de informações na portaria e manutenção geral.

É perfeitamente legal, justo e cabível o pagamento de adicional de **insalubridade**, em grau máximo, ou seja, adicional de 40% do salário mínimo aos **Coveiros**, diante da exposição a agentes prejudiciais à saúde.

A NR-15 define que existem 3 graus de **insalubridade** e que cada nível dá direito a um percentual de compensação diferente. Para atividades **insalubres** em grau mínimo, o trabalhador tem direito ao adicional de 10%; em grau médio a 20%; e em grau máximo tem direito ao adicional de 40%.

Tem direito a 40% de **insalubridade** aqueles que estão expostos a graves agentes causadores de doenças. Há duas formas de saber se a sua profissão se



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
"CASA DE MANOEL DA SILVA"
19ª. LEGISLATURA

encaixa nesse requisito: lista da relação de atividades consideradas **insalubres** (NR-15 e seus anexos) e uma perícia técnica.

A Norma Regulamentadora Nº 15 (NR-15):

A norma regulamentadora foi originalmente editada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, estabelecendo as "Atividades e Operações Insalubres", de forma a regulamentar os artigos 189 a 196 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que alterou o Capítulo V (da Segurança e da Medicina do Trabalho) da CLT.

A NR-15 estabelece as atividades que devem ser consideradas insalubres, gerando direito ao adicional de insalubridade aos trabalhadores. É composta de uma parte geral e mantém 13 anexos, que definem os Limites de Tolerância para agentes físicos, químicos e biológicos, quando é possível quantificar a contaminação do ambiente, ou listando ou mencionando situações em que o trabalho é considerado insalubre qualitativamente.

Por ser um pedido de justa causa, espero e aguardo a respectiva aprovação e execução.

Diante do exposto, esperamos contar com a compreensão dos nobres Vereadores(as) desta Casa e da sensibilidade da Senhora Prefeita neste pleito.

Sala das Sessões, 23 de março de 2023.

Írisvaldo Silva do Nascimento

IRISVALDO SILVA DO NASCIMENTO

Vereador

Cláudio Gomes de Lima

CLÁUDIO GOMES DE LIMA

Vereador